

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38 /19

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao art. 32 § 1º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Cultura sobre a Inexigibilidade de châmamento público com vista à celebração de parceria, para cooperação financeira às atividades da Grêmio Cultural Escola de Samba Acadêmicos da Santa Fé, conforme plano de trabalho apresentado.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubate, aos 01 de março de 2019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38 /19

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao art. 32 § 1º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Cultura sobre a Inexigibilidade de châmamento público com vista à celebração de parceria, para cooperação financeira às atividades da Grêmio Cultural Escola de Samba Acadêmicos da Santa Fé, conforme plano de trabalho apresentado.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubate, aos 01 de março de 2019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior